

05.846.468/0001-15
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Rua Lauro Sodré, 51
Centro - CEP: 68.170.000
Juruti - Pará

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2018
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Acrescenta e Altera Dispositivos da Lei Orgânica do Município de Juruti, **para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária específica.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos §§ 1º e 2º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Juruti passa a vigorar acrescido dos §§1º ao 7º e alteração do Inciso I, com a seguinte redação:

Art. 43. (...):

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvas as emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual e ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, assim como aos projetos de leis que modifiquem a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no artigo 166, §§ 3º, 4º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da Constituição Federal;
II – (...);

§1º. *As emendas obrigatórias ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;*

§2º. *O total das emendas parlamentares ficam limitadas em 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, computado o percentual do parágrafo anterior;*

§3º. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme*

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do artigo 165 da Constituição Federal;

§4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§5º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviara ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§6º. Para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, poderão ser consideradas as despesas inscritas em restos a pagar, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

§7º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Juruti passa a vigorar como §1º, acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 163. (.....):

§1º. O conjunto dos recursos destinados aos serviços de saúde do Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido em lei;

§2º. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º, da Constituição Federal;

§3º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º do artigo 43, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do §2º do artigo 198 da Constituição Federal, **vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.**

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Juruti entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da partir da execução orçamentária do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruti, em 19 de junho de 2018.


MARISSON GARCIA BATISTA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO SARMENTO ROBERTO
1º SECRETÁRIO


MANOEL VITOR MORAIS
2º SECRETÁRIO

Rua da Saudade, s/nº - CEP: 68.170-000 – Juruti/PA

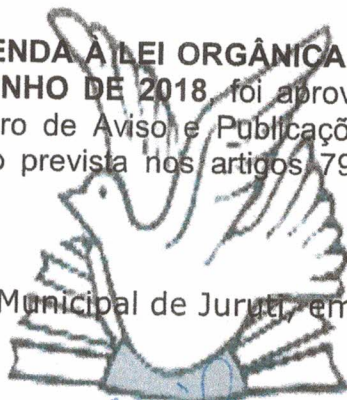
Feliz o Homem Humilde de Coração.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CERTIFICAMOS que a **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JURUTI Nº 004/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018** foi aprovada e publicada nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso e Publicações da Câmara Municipal de Juruti, conforme autorização prevista nos artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria da Câmara Municipal de Juruti, em 19 de junho de 2018.



LILIAN BRUCE DA SILVA
Secretária da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-85

**ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO II PERÍODO DA XVIII
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aos dezoito dias de dezembro do ano dois mil e dezessete, às nove horas na sede do Poder Legislativo realizou-se a terceira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Juruti sob a Presidência do vereador Marisson Garcia Batista. Presentes todos os vereadores, o senhor Presidente pediu-os que se levantassem e solicitou a vereadora Andréa Alves proceder a leitura bíblica, e após declarar em Nome de Deus aberta a Sessão, solicitou a leitura dos nomes dos vereadores. Em seguida o Senhor Presidente passou a primeira parte dos trabalhos e solicitou a leitura das matérias: Ofício nº015/2017-CMJ encaminhando **Parecer Conjunto nº016/2017- CLFO/CJRF** a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Juruti nº03/2017, de iniciativa dos membros da Câmara Municipal de Juruti. Na segunda parte dos trabalhos o senhor Presidente franqueou a palavra aos vereadores. O **Vereador Carlos Alberto Oliveira fez uso da palavra** e depois de cumprimentar a todos pediu apoio ao Parecer Conjunto nº016/2017 sobre a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Juruti nº03/2017, iniciativa conjunta da Casa. Pediu a todos que apoiem a votação desse parecer, pois sabem da importância dele para o município e para esta Casa, que é um resgate histórico na verdade com relação a Câmara Municipal, após a decisão do Supremo com relação a essa questão que estarão votando hoje. O momento é oportuno para fazerem essa tratativa dentro da casa quando estão chegando ao final das sessões deste ano. Em seguida o vereador agradeceu e encerrou sua fala. Não havendo mais pronunciamento o Senhor Presidente passou a terceira parte e levou em votação: Parecer Conjunto nº016/2017 - CLFO/CJRF a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Juruti nº03/2017, de iniciativa dos membros da Câmara Municipal de Juruti que foi aprovado por unanimidade do Plenário. Nada mais havendo a ser tratado o senhor Presidente pediu aos edis que se levantassem e em Nome de Deus. Eu vereador
.....subcrevo e assino a presente ata.

